



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

LEI Nº 2.511, DE 20 DE JULHO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE CAMPANHA PERMANENTE DE COMBATE A PEDOFILIA E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As unidades funcionais municipais responsáveis pelas Políticas Públicas dirigidas à criança e adolescentes em articulação com organizações não governamentais, implementarão campanha permanente de combate a pedofilia e exploração sexual contra crianças e adolescentes.

Art. 2º - Escolas públicas, clubes, praças de esporte e todas as unidades municipais, deverão receber o material publicitário contendo mensagens sobre prevenção e combate a pedofilia e a exploração sexual contra crianças e adolescentes.

Parágrafo Único - Prestadora de serviços públicos deverão receber o material de divulgação, com visualização ao público, em geral ser legível e conter número de telefone para disque denúncia.

Art. 3º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 20 de Julho de 2015.


CÁSSIO MAGNANI JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL